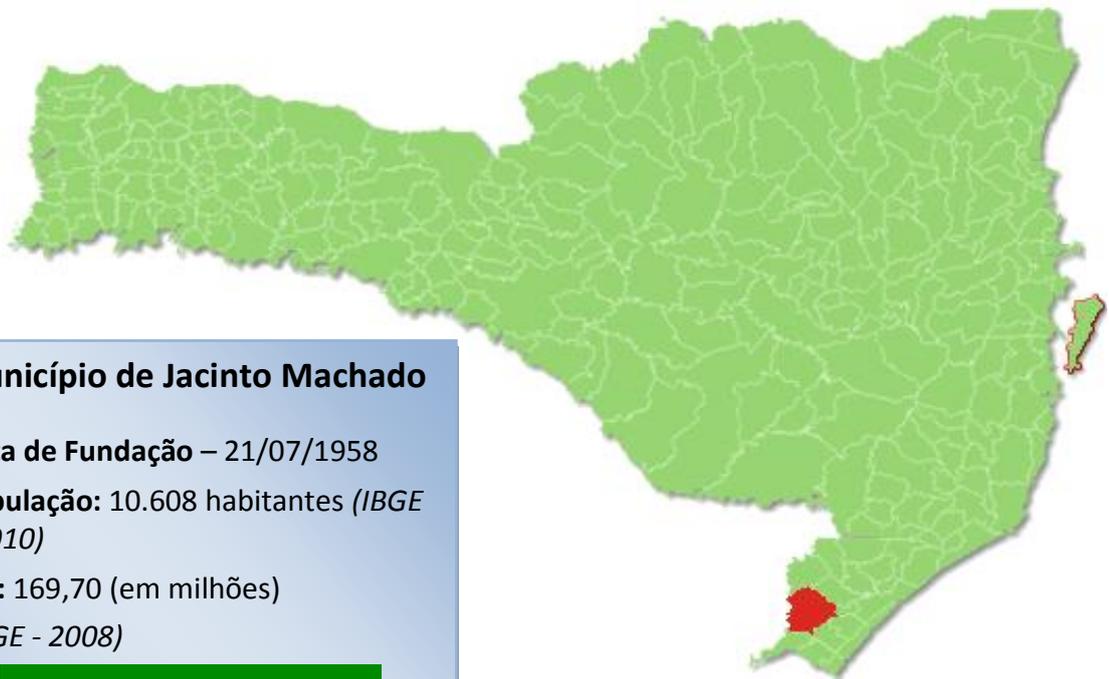




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Jacinto Machado

Data de Fundação – 21/07/1958

População: 10.608 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 169,70 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	11
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	12
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	18
4.1. Situação Patrimonial.....	19
4.2. Análise do resultado financeiro.....	19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	21
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	24
5.1. Saúde	24
5.2. Ensino.....	26
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	26
5.2.2. FUNDEB.....	27
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. DO CONTROLE INTERNO	36
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	36
8. OUTRAS RESTRIÇÕES	38
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	39
CONCLUSÃO.....	39
ANEXO	42

PROCESSO	PCP 11/00101672
UNIDADE	Município de Jacinto Machado
RESPONSÁVEL	Sr. Antonio João de Faveri - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5.776/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Jacinto Machado, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Jacinto Machado, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 08/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 5.371/2011, de 14/10/2011, integrante do Processo nº PCP 11/00101672.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Antônio João de Faveri, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens “1.1, 1.2 e 1.3” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.467/2011, de 20/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 258/2011 de 27/10/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 665 a 727 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens “1.1, 1.2 e 1.3” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

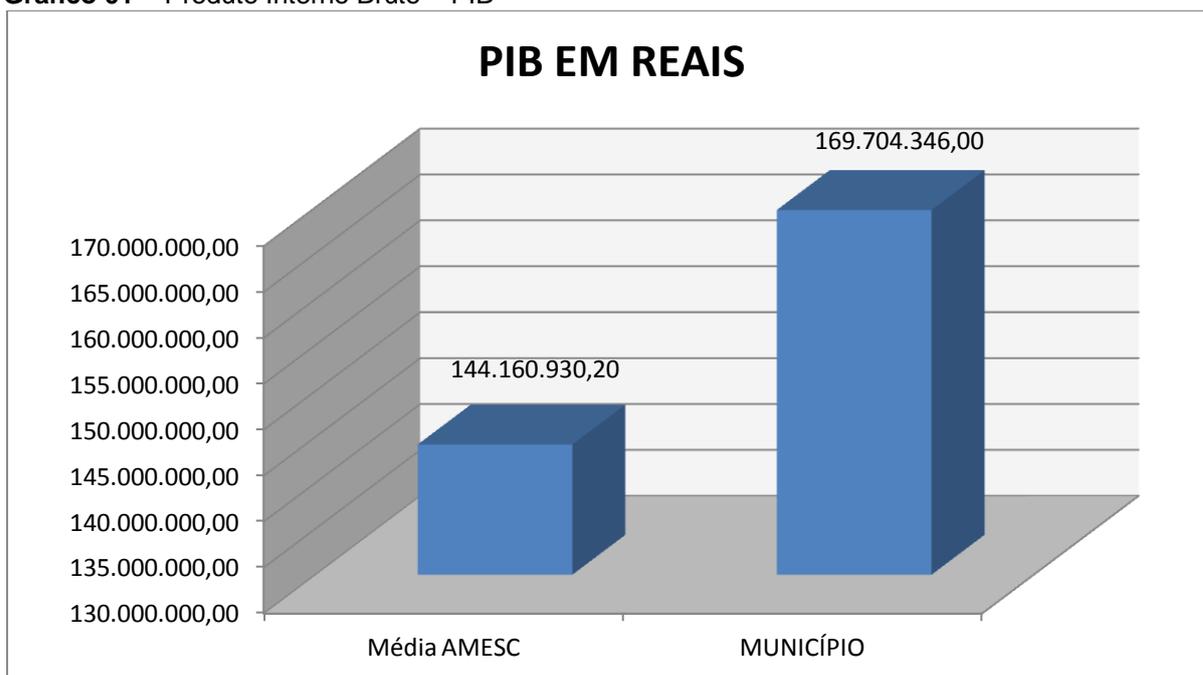
Todo o território de Jacinto Machado pertencia antigamente a quatro latifundiários: os gaúchos João da Silva Córdova e Antônio Bernardo Boeira, o catarinense Martinho Ghizzo e o alemão João Hebbe, que morava em Araranguá. A distância entre o local onde moravam os proprietários e suas terras levou alguns

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

imigrantes italianos a tomarem posse da área, entre 1921 e 1931, liderados por João Eugênio Tuon. Ao saber da invasão, Martinho Ghizzo contratou um capanga para expulsá-los. A luta foi violenta, resultando na morte de uma menina e do próprio capanga. Ghizzo contratou outro sujeito para realizar a tarefa, mas os posseiros não entregaram os pontos: acabaram com o novo capanga e ainda expulsaram Ghizzo da região. Os imigrantes italianos desenvolveram a agricultura, com destaque para o cultivo da banana, responsável durante muito tempo por 60% da receita do município. O nome da cidade, batizada inicialmente de Volta Grande, é uma homenagem ao brigadeiro Jacinto Machado Bittencourt, que lutou na Guerra do Paraguai.

O Município de Jacinto Machado tem uma população estimada em 10.608² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 169.704.346,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.360,64, considerando uma população estimada em 2008 de 11.048 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

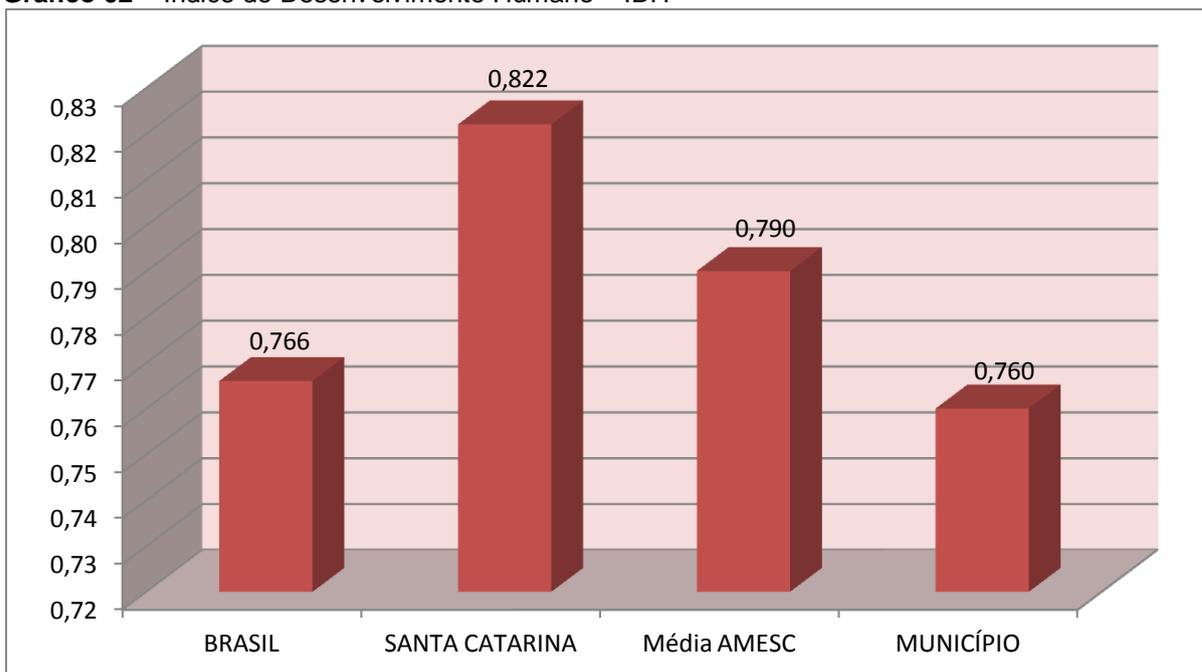
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Jacinto Machado encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	17.500.000,00
PPA	563/2009	08/07/2009		
LDO	572/2009	22/10/2009	DESPESA FIXADA	17.500.000,00
LOA	573/2009	01/12/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	17.500.000,00	15.696.119,13	89,69
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	19.320.934,68	16.553.023,05	85,67
Déficit de Execução Orçamentária		856.903,92	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído FMASS ⁵			
	Resultado Consolidado	Resultado do FMASS	Resultado s/ FMASS
RECEITA	15.696.119,13	2.251,42	15.693.867,71
DESPESA	16.553.023,05	300,36	16.552.722,69
Déficit de Execução Orçamentária	856.903,92	1.951,06	858.854,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.1: A divergência no montante de R\$ 86.932,00 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem FMASS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem FMASS refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar (fl. 107).

Obs.2: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 856.903,92**, correspondendo a **5,46%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 856.903,92, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 983.294,08 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 126.390,16.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Déficit de R\$ 858.854,98.

⁵ Fundo Municipal de Assistência a Saúde do Servidor Público de Jacinto Machado

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 400.048,40), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

(Relatório nº 5.371/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 3.1)

Manifestação do Responsável (fls. 665/667):

Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 48, “b” da Lei 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, necessária se faz a exclusão dos valores correspondentes as DESPESAS EMPENHADAS A LIQUIDAR, que foram mantidas no Balanço da Prefeitura no exercício de 2010, relativas a despesas e investimentos contratados por conta de convênios em fase de liberação dos recursos, cujos ingressos só ocorreram em 2011 e, da mesma forma, a liquidação da despesa correspondente, incluídas as contrapartidas.

Tanto na Lei 4.320/64, quanto na LC 101/2000, não se encontra qualquer objeção ao procedimento utilizado pelo Município, que se deu pelo cumprimento dos convênios firmados com outros órgãos de governo, mediante licitação e empenhamento das despesas e, repetimos, em fase de execução dos convênios por ocasião do encerramento do exercício de 2010.

Informamos que não houve o registro das receitas a arrecadar no Ativo Realizável do exercício de 2010, uma vez que o ingresso de tais valores não depende da ação gerencial da Prefeitura e poderiam não se efetivar.

De forma individualizada, apresentamos abaixo a relação de Empenhos a Liquidar na data-base 31/12/2010 e a data da efetiva liquidação, já no exercício de 2011, com o ingresso dos valores financeiros e a conseqüente liquidação da despesa.

N.E.	Objeto	Valor a Liquidar R\$	Data Liberação/pgto.	Valor Pago R\$	Data do pgto.
1818	Levantamento de bens patrim.	4.500,00	Rec. Próprios	4.500,00	01/06/11
2052	Aquis. Dois Ônibus Escolar	424.000,00	10/02/2011	424.000,00	17/02/11
3158	Pavimentação	196.400,00	19/05/2011	160.104,36	31/05/11
3159	Pavimentação	234,76	Contrapartida	0,00	Obra em andamento
3351	Aquis. Escavadeira	400.000,00	30/12/2010	400.000,00	28/01/11
3352	Aquis. Escavadeira	20.000,00	Contrapartida	20.000,00	28/01/11
3659	Pavimentação	7.415,28	Contrapartida	7.415,28	28/01/11

3660	Pavimentação	146.950,00	19/05/2011	131.788,64	31/05/11
------	--------------	------------	------------	------------	----------

Conforme se observa no quadro acima, com base nos documentos juntados, o valor de R\$ 1.199.500,04 corresponde a Despesas Empenhadas a Liquidar na data-base de 31/12/2010, devendo ser ajustado este valor para efeito da apuração da execução orçamentária do exercício. Ressalte-se ainda que não haja qualquer reflexo negativo no exercício de 2011, uma vez que o ingresso dos recursos se vincula às despesas empenhadas a liquidar do exercício de 2010, em análise.

No balancete de verificação do mês de dezembro de 2010 constam os registros dos passivos liquidados e a liquidar, que comparados com os Ativos Financeiros, demonstram a seguinte situação orçamentária e financeira, absolutamente equilibrada e em pleno acordo com os dispositivos do artigo 48 “b” da Lei 4.320/64 e do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, quando se verifica um superávit orçamentário consolidado de R\$ 342.596,12.

1- Situação Orçamentária

Denominação	Prefeitura	Saúde	Social	FASSP	SAMAE	TOTAL
Receitas Arrecadadas	13.884.517,51	1.024.439,68	103.126,34	2.251,42	681.784,18	15.696.119,13
Transf. Financeiras Fundos	2.381.057,97	2.103.057,97	278.000,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Financeiras Câmara	717.712,81	0,00	0,00	0,00	0,00	717.712,81
Devoluções da Câmara/Fundos	96.634,15	0,00	0,00	0,00	0,00	96.634,15
Despesas Liquidadas	10.666.174,92	3.139.354,44	352.056,75	300,36	574.557,88	14.732.444,35
Superávit/Déficit Orçamentário	216.205,96	-11.856,79	29.069,59	1.951,06	107.226,30	342.596,12

Denominação	Prefeitura	Saúde	Social	FASSP	SAMAE	TOTAL
Valores Financeiros no Ativo	995.883,01	108.402,99	52.938,10	45.101,73	157.474,46	1.359.800,29
Dívidas Contraídas no Passivo	947.359,72	135.499,71	118,09	0,00	2.012,62	1.084.990,14
Retenções não Recolhidas	59.904,31	64.981,45	118,09	0,00	2.012,62	127.016,47
Restos a Pagar Ex. Anter. (INSS)	279.538,37	70.518,26	0,00	0,00	0,00	350.056,63
- em Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Liq.	607.917,04	0,00	0,00	0,00	0,00	607.917,04
Superávit/Déficit Financeiro	48.523,29	-27.096,72	52.820,01	45.101,73	155.461,84	274.810,15

2 - Situação Financeira

Os documentos juntados identificam a situação orçamentária e financeira apresentada nos quadros acima, bem como o equilíbrio das contas preconizado pela legislação em vigor. **Documentos 1.1**

Considerações da Reinstrução:

De acordo com os argumentos apresentados pelo responsável, o déficit orçamentário decorre de algumas despesas que foram apenas empenhadas durante

o exercício de 2010, porém, a liquidação e os recursos correspondentes (convênios) foram concretizados apenas no exercício seguinte.

Os empenhos registrados no Balanço do Município de Jacinto Machado em Restos a Pagar não Processados são os seguintes (Anexo 17, fls. 109 e 665/707):

Empenho		Credor	Valor a Liquidar R\$
Nº	Data		
1818	15/07/2010	AFVC Assessoria Empresarial Ltda ME	4.500,00
2052	02/08/2010	Man Latin América Ind e Com de Veículos Ltda	424.000,00
3158	01/12/2010	Pavimentadora Jeremias Ltda	196.400,00
3159	01/12/2010	Pavimentadora Jeremias Ltda	234,76
3351	16/12/2010	Shark Máquinas para Construção Ltda	400.000,00
3352	16/12/2010	Shark Máquinas para Construção Ltda	20.000,00
3659	30/12/2010	Setep Construções S/A	7.415,28
3660	30/12/2010	Setep Construções S/A	146.950,00
Total			1.199.500,04

O Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado), considerando o valor líquido, foi de **R\$ 458.806,58** (Déficit de R\$ 858.854,98 e Superávit Financeiro do exercício anterior de R\$ 400.048,40), valor inferior ao montante das despesas não liquidadas do exercício de 2010, conforme demonstrado no quadro anterior, ou seja, acatando-se a tese do responsável o Município passaria a ter uma situação superavitária.

Contudo, salienta-se que a verificação da execução orçamentária segue as regras da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4.320/64, sendo que esta última assim determina:

Artigo 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Portanto, de acordo com a citada lei, para fins de apuração do resultado orçamentário, pertencem ao exercício de 2010 às despesas nele empenhadas.

Em que pese às alegações do responsável, a análise do déficit em questão refere-se ao exercício de 2010 e as receitas para fazer face às despesas dos empenhos antes mencionados ingressaram tão somente em 2011, e sendo assim, não podem ser consideradas para cobrir o déficit orçamentário do exercício de 2010.

Quanto ao fato da inscrição em Restos a Pagar Não Processados das despesas que não foram liquidadas, trata-se de procedimento contábil, que apesar de não liquidadas o ente tinha a intenção de liquidá-las, fato que se confirmou no presente caso, conforme análise dos documentos enviados. Contudo, caberia ao

gestor, pelo equilíbrio orçamentário e financeiro, deixar recursos para fazer frente a tal dispêndio, sob pena de infringir as normas legais relativas à matéria.

Registre-se que os empenhos não liquidados, cujo ente não possui recursos financeiros disponíveis, devem ser cancelados no final do exercício, conforme prescreve o art. 55, III, “b”, “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ante o exposto, permanece a restrição em razão do descumprimento do artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e o artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Jacinto Machado nos últimos 5 anos:

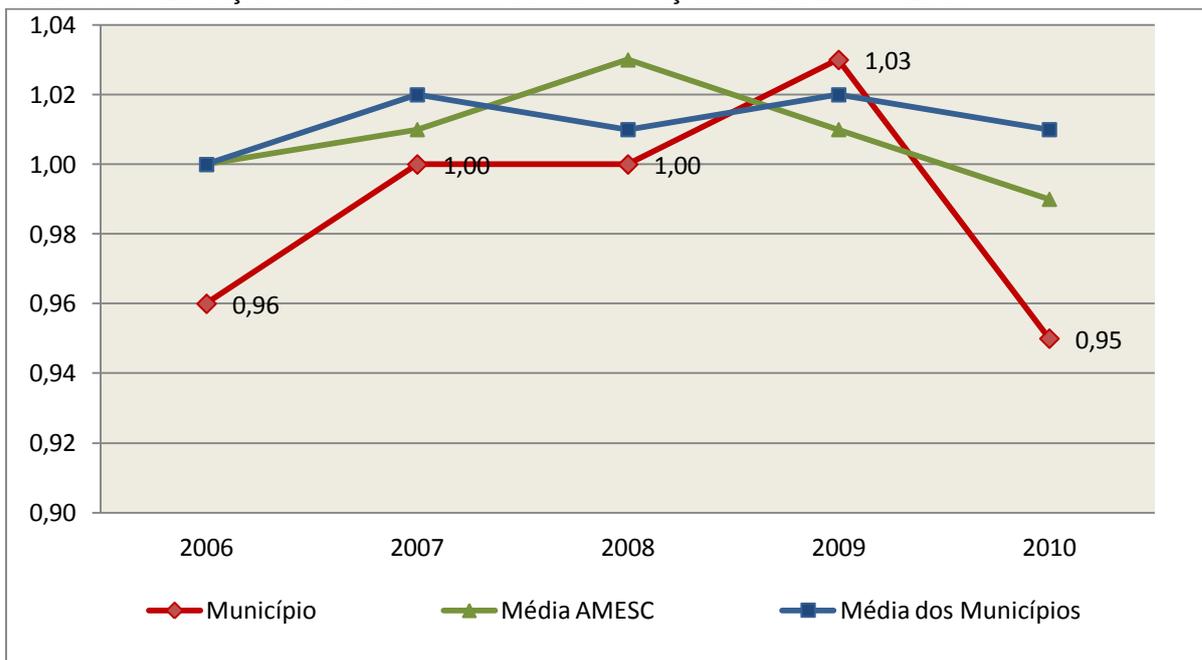
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído FMASS** – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	10.055.372,46	11.010.426,51	13.663.952,67	13.353.088,04	15.693.867,71
2	Despesa executada	10.526.142,88	10.986.372,67	13.671.954,23	12.913.270,73	16.552.722,69
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,96	1,00	1,00	1,03	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.696.119,13**, equivalendo a **89,69%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

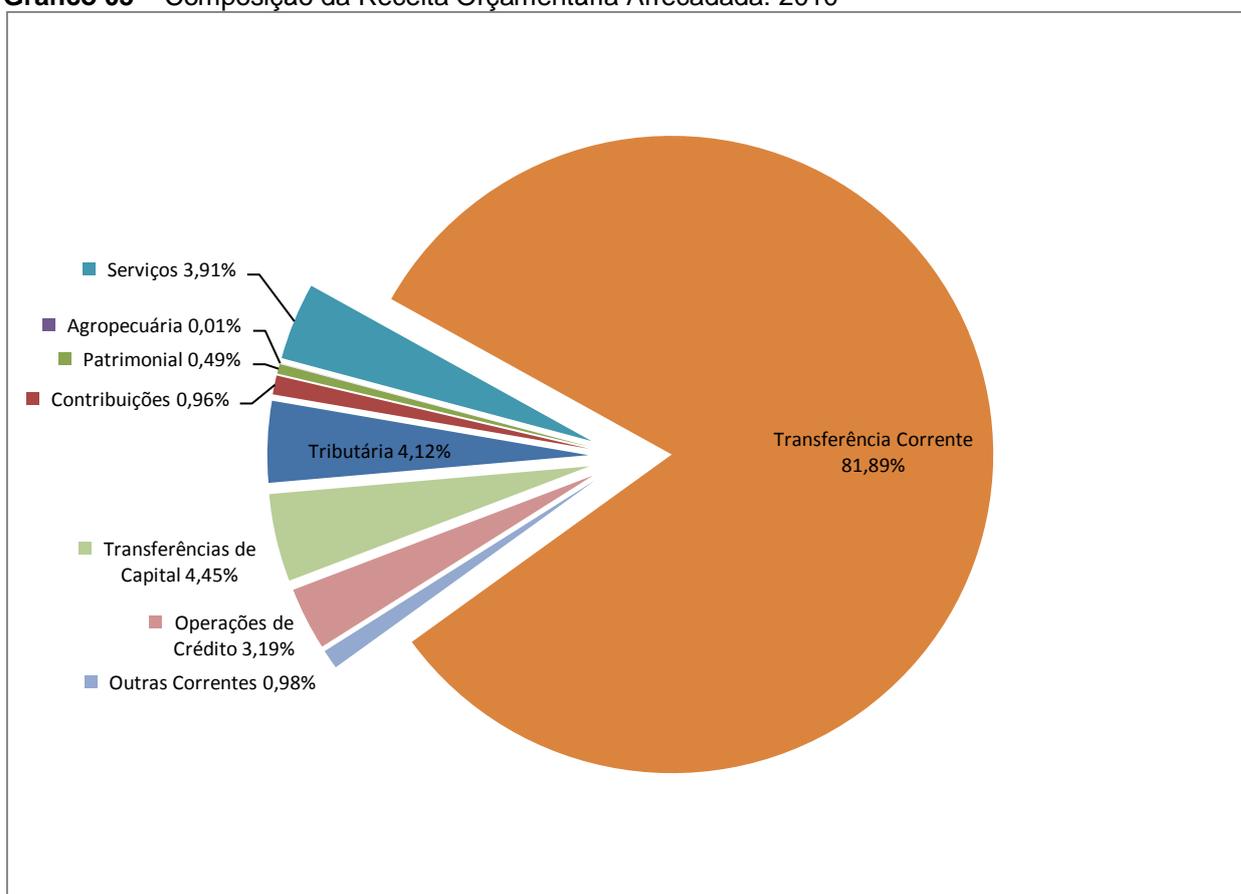
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	726.000,00	646.965,92	89,11
Receita de Contribuições	165.000,00	150.924,50	91,47
Receita Patrimonial	106.000,00	77.264,73	72,89
Receita Agropecuária	11.000,00	1.200,00	10,91
Receita de Serviços	686.000,00	614.014,77	89,51

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferência Corrente	12.827.000,00	12.853.923,41	100,21
Outras Receitas Correntes	640.350,00	153.825,80	24,02
Operações de Crédito	1.032.650,00	500.000,00	48,42
Alienação de Bens	66.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.240.000,00	698.000,00	56,29
TOTAL DA RECEITA	17.500.000,00	15.696.119,13	89,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

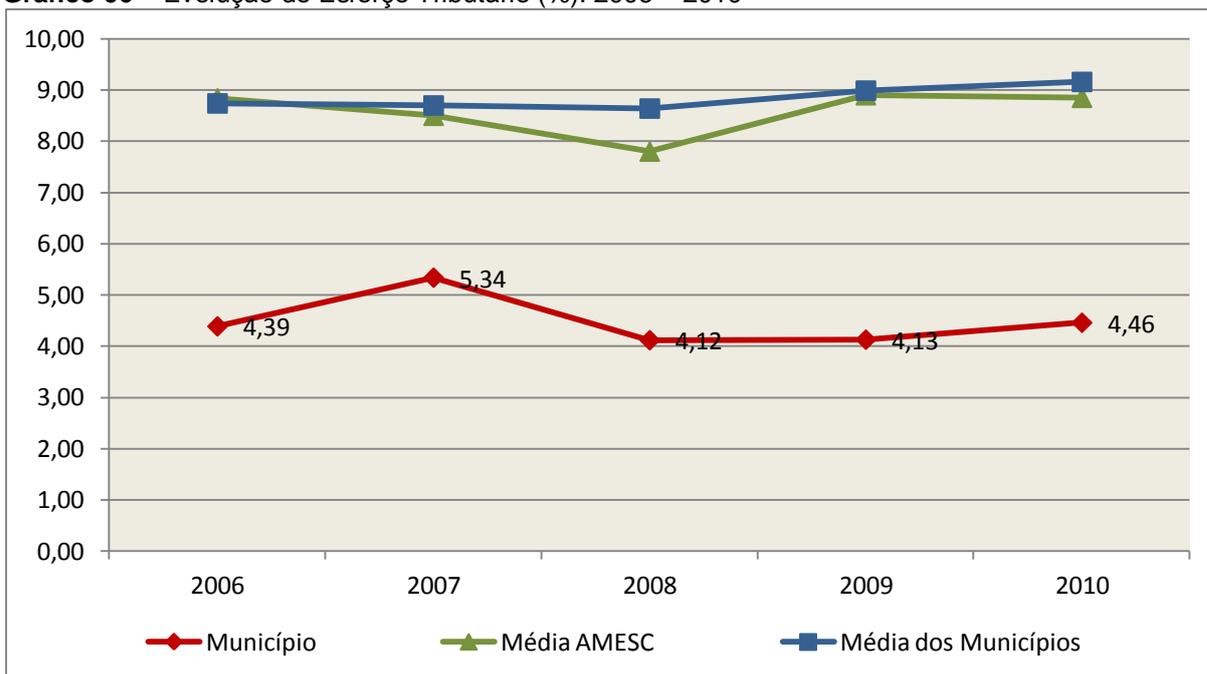


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,89%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

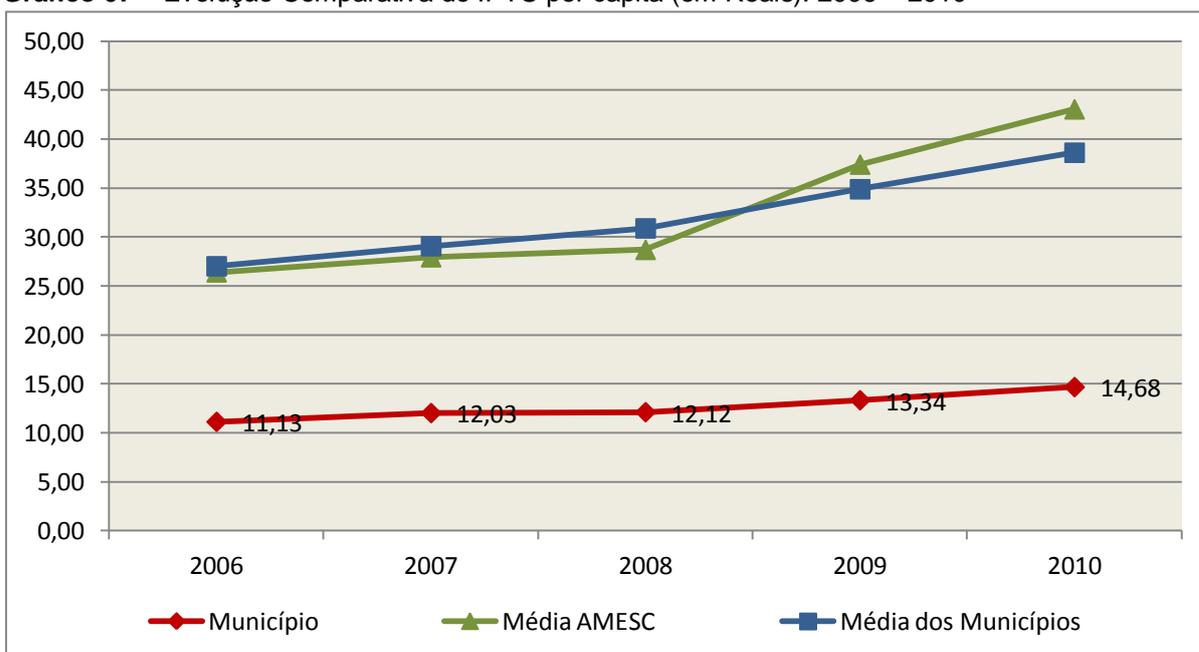


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

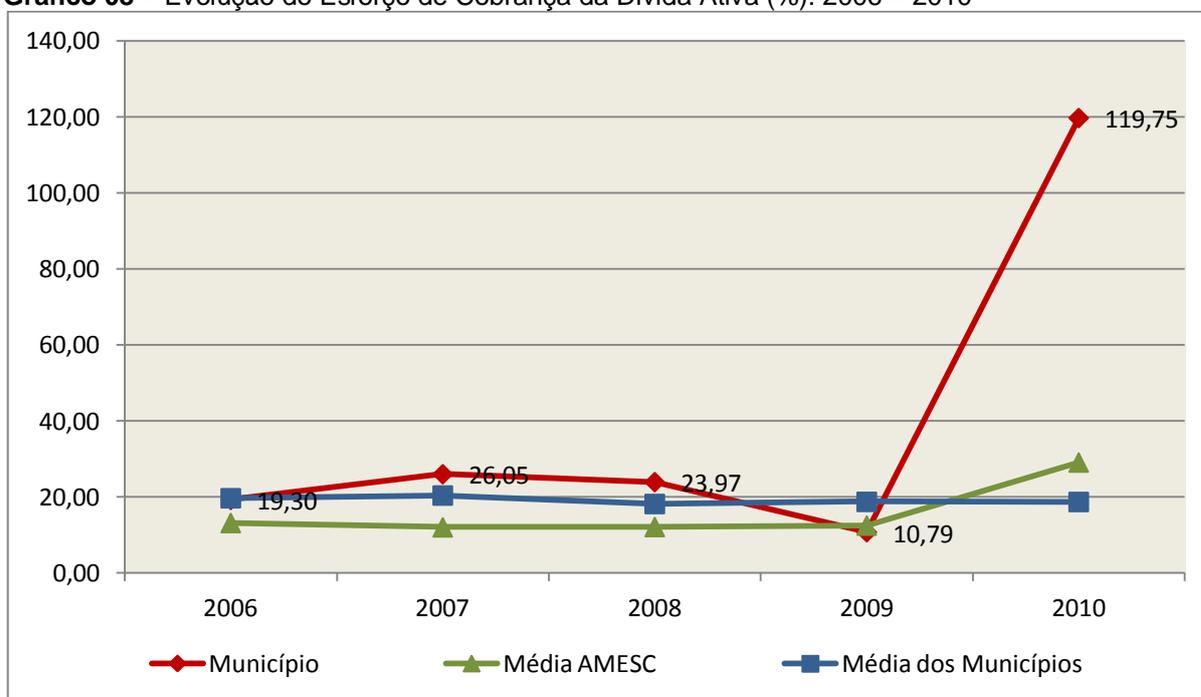
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
590.548,27	701.551,75	0,00	0,00	707.208,78	0,00	584.891,24

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	750.000,00	621.078,66	82,81
04-Administração	1.664.429,00	1.574.553,09	94,60
08-Assistência Social	503.431,93	396.536,32	78,77
10-Saúde	3.535.700,00	3.139.354,44	88,79
12-Educação	5.845.880,70	5.119.903,07	87,58

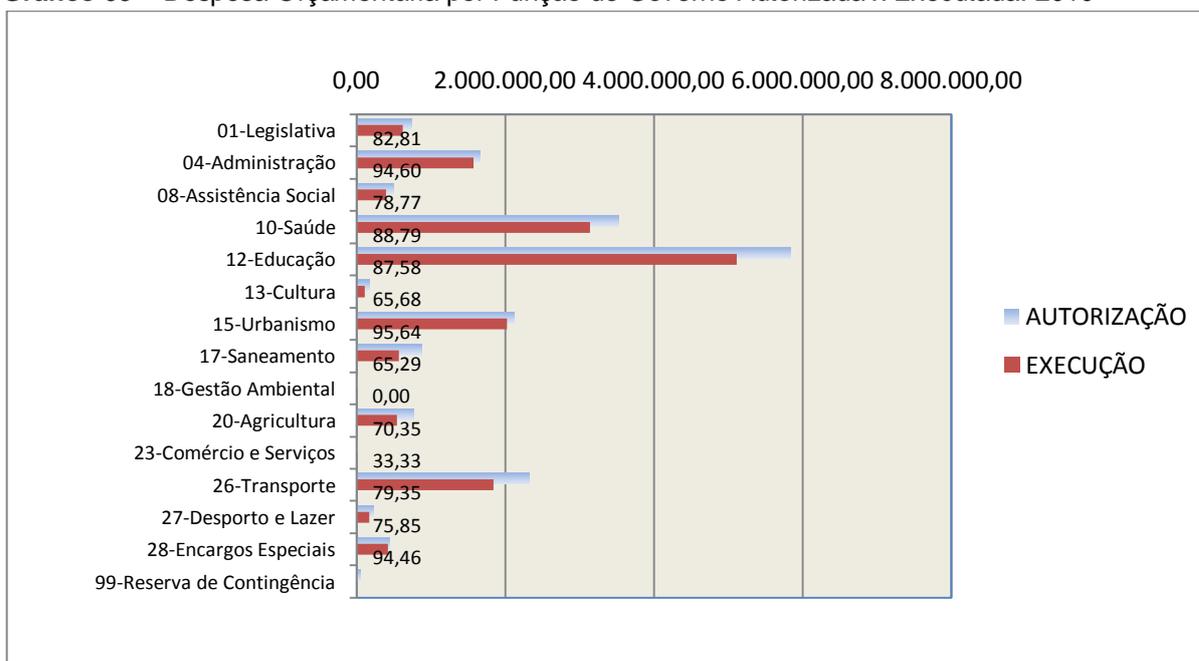
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
13-Cultura	170.382,80	111.902,43	65,68
15-Urbanismo	2.119.850,08	2.027.439,92	95,64
17-Saneamento	880.000,00	574.557,88	65,29
18-Gestão Ambiental	20.000,00	-	-
20-Agricultura	777.000,00	546.640,81	70,35
23-Comércio e Serviços	4.500,00	1.500,00	33,33
26-Transporte	2.322.178,11	1.842.760,88	79,35
27-Desporto e Lazer	232.390,00	176.278,89	75,85
28-Encargos Especiais	445.192,06	420.516,66	94,46
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	19.320.934,68	16.553.023,05	85,67

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	524.378,90	389.159,66	449.519,80	590.197,07	621.078,66
04-Administração	1.096.209,09	1.264.377,03	1.292.977,54	1.019.646,65	1.574.553,09
08-Assistência Social	259.833,22	274.541,41	312.986,56	345.827,49	396.536,32
10-Saúde	1.852.894,18	1.907.871,62	2.609.386,26	2.695.252,12	3.139.354,44
12-Educação	2.937.096,66	3.111.208,84	4.032.142,71	4.015.599,58	5.119.903,07
13-Cultura	14.240,07	5.823,00	59.769,60	65.154,81	111.902,43
15-Urbanismo	964.422,24	1.104.500,90	1.427.718,54	1.453.206,60	2.027.439,92
17-Saneamento	510.271,31	555.311,71	622.060,71	596.242,93	574.557,88
18-Gestão Ambiental	-	547,00	-	-	-
20-Agricultura	415.522,26	333.658,17	331.298,73	278.671,76	546.640,81
22-Indústria	2.400,00	-	-	-	-
23-Comércio e Serviços	80.329,02	70.585,00	30.932,31	20.526,78	1.500,00
25-Energia	13.573,45	17.553,83	36.885,71	26.410,56	-
26-Transporte	905.204,82	1.595.803,67	1.863.895,62	1.283.016,91	1.842.760,88
27-Desporto e Lazer	147.892,39	164.157,20	170.657,54	175.651,95	176.278,89
28-Encargos Especiais	549.565,68	444.258,97	420.212,51	360.478,93	420.516,66
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.273.833,29	11.239.358,01	13.660.444,14	12.925.884,14	16.553.023,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	155.773,44	1,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	152.644,46	1,36
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	55.332,61	0,49
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	71.707,24	0,64
Cota do ICMS	4.551.853,90	40,52
Cota-Parte do IPVA	577.831,73	5,14
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	95.447,32	0,85
Cota-Parte do FPM	5.464.990,61	48,65

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ITR	13.564,54	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	29.182,20	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	59.930,92	0,53
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.365,94	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	11.232.624,91	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	16.594.617,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.096.498,28
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.498.119,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Jacinto Machado (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	1.064.223,72	1.359.800,29	Financeiro	621.024,65	1.686.573,14
Disponível	1.064.223,72	1.359.800,29	Depósitos	146.986,02	127.016,47
Bancos Conta Movimento	480.869,34	326.372,01	Consignações	2.012,62	2.012,62
Bancos Conta Vinculada	583.354,38	840.916,85	Depósitos de Diversas Origens	144.973,40	125.003,85
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	-	192.511,43	Restos a Pagar	474.038,63	1.559.556,67
			Obrigações a Pagar	474.038,63	1.559.556,67
Permanente	6.013.867,38	8.351.984,31	Permanente	1.555.150,36	1.983.341,06
Bens e Valores em Circulação	6,14	6,14	Dívida Fundada	86.216,73	573.084,41
Dívida Ativa	590.548,27	584.891,24	Débitos Consolidados	1.468.933,63	1.372.605,65
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	198.728,20	232.956,41	Dívidas Renegociadas	124.032,94	286.049,36
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	391.820,07	351.934,83	Obrigações a Pagar	1.344.900,69	1.086.556,29
Realizável a Longo Prazo	-	1.167.350,00	Diversos	-	37.651,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	-	1.167.350,00	Outras Obrigações Exigíveis	-	37.651,00
Investimentos	106,56	106,56			
Imobilizado	5.423.206,41	6.599.630,37	PASSIVO REAL	2.176.175,01	3.669.914,20
Bens Móveis e Imóveis	5.423.206,41	6.599.630,37	SALDO PATRIMONIAL	4.901.916,09	6.041.870,40
Bens Imóveis	1.789.860,13	1.789.860,13	Ativo Real Líquido	4.901.916,09	6.041.870,40
Bens Móveis	3.633.346,28	4.809.770,24			
ATIVO REAL	7.078.091,10	9.711.784,60	TOTAL	7.078.091,10	9.711.784,60
SALDO PATRIMONIAL		0,00			
TOTAL	7.078.091,10	9.711.784,60			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos

financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo Inicial	Saldo Final	Variação
Ativo Financeiro	1.064.223,72	1.359.800,29	295.576,57
Passivo Financeiro	621.024,65	1.686.573,14	-1.065.548,49
Saldo Patrimonial Financeiro	443.199,07	-326.772,85	-769.971,92
Ativo Financeiro do FMASS	43.150,67	45.101,73	1.951,06
Passivo Financeiro do FMASS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ FMASS	400.048,40	-371.874,58	-771.922,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 371.874,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,28** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 771.922,98** passando de um Superávit de **R\$ 400.048,40** para um Déficit de **R\$ 371.874,58**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 553.059,71**.

(Relatório nº 5.371/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 4.2)

Manifestação do Responsável (fls. 667/668):

Da mesma forma que o item 1.1 acima para efeito de análise deverá ser considerado o valor das DESPESAS EMPENHADAS A LIQUIDAR, no valor de R\$ 1.199.500,04, que por questão de configuração do sistema contábil, integram o Passivo Circulante Consolidado.

No quadro abaixo, também inserido no item 1.1, demonstramos os valores dos ativos e dos Passivos consideradas as despesas liquidadas, que evidencia um superávit financeiro de R\$ 274.810,15.

Denominação	Prefeitura	Saúde	Social	FASSP	SAMAE	TOTAL
Valores Financeiros no Ativo	995.883,01	108.402,99	52.938,10	45.101,73	157.474,46	1.359.800,29
Dívidas Contraídas no Passivo	947.359,72	135.499,71	118,09	0,00	2.012,62	1.084.990,14
Retenções não Recolhidas	59.904,31	64.981,45	118,09	0,00	2.012,62	127.016,47
Restos a Pagar Ex. Anter. (INSS)	279.538,37	70.518,26	0,00	0,00	0,00	350.056,63
Restos a Pagar Liquidado	607.917,04	0,00	0,00	0,00	0,00	607.917,04
Superávit/Déficit Financeiro	48.523,29	-27.096,72	52.820,01	45.101,73	155.461,84	274.810,15

As despesas empenhadas a liquidar (R\$ 1.199.500,04) foram liquidadas em 2011, com o ingresso dos recursos dos convênios e com a aquisição ou execução dos bens correspondentes.

Considerações da Reinstrução:

Os argumentos apresentados pelo responsável, para o presente item, são os mesmos que constaram da restrição de Déficit Orçamentário, conforme item 3.1, deste Relatório.

Nesse sentido, pede-se vênua para que sejam observadas as considerações que foram apresentadas no citado item por esta Instrução.

Registre-se que o Déficit Financeiro apurado na presente restrição foi de R\$ 371.874,58, valor inferior ao montante dos Restos a Pagar não Processados (R\$ 1.199.500,04), ou seja, acatando-se a tese do responsável o Município passaria a ter uma situação superavitária.

Ante o exposto, e considerando os apontamentos realizados no item 3.1, resta mantida a restrição em tela.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

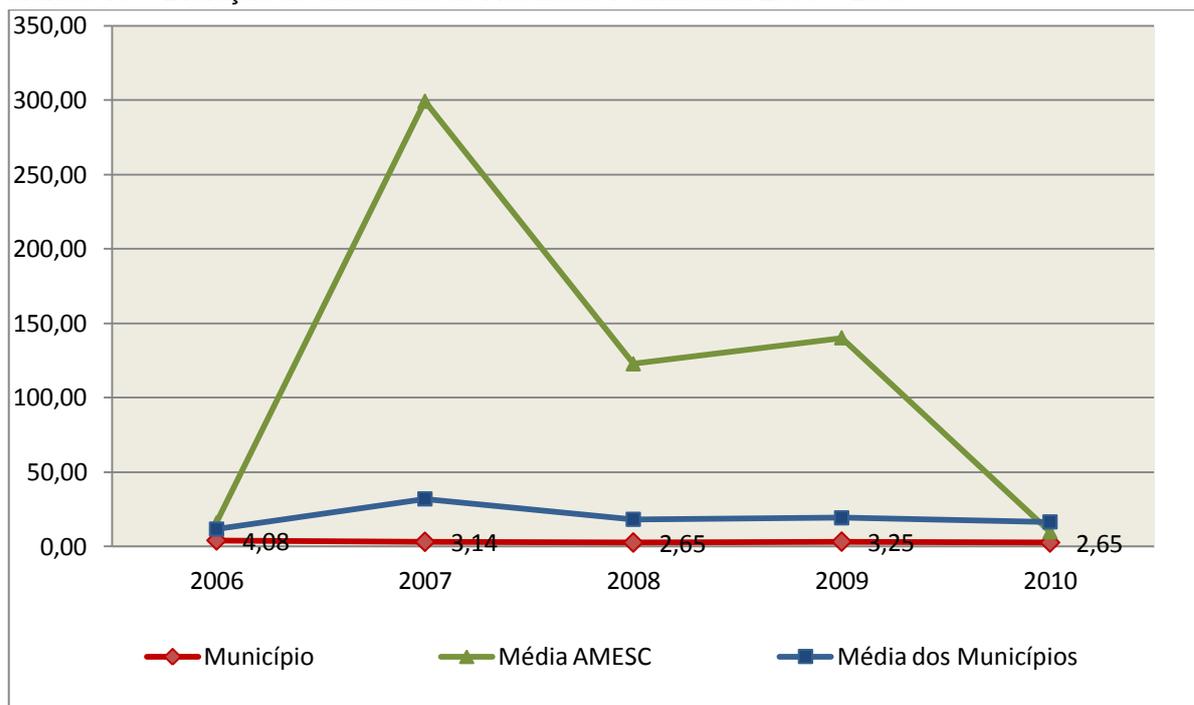
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	10.273.833,29	11.239.358,01	13.660.444,14	12.925.884,14	16.553.023,05
2 Restos a Pagar	297.849,10	469.401,26	430.359,82	474.038,63	1.559.556,67
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído FMASS	652.315,74	760.446,33	662.939,01	1.021.073,05	1.314.698,56
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído FMASS	748.120,95	825.740,95	702.707,92	621.024,65	1.686.573,14
5 Ativo Real	6.653.729,39	5.527.030,40	6.062.505,46	7.078.091,10	9.711.784,60
6 Passivo Real	1.632.790,56	1.762.424,26	2.284.634,94	2.176.175,01	3.669.914,20
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,08	3,14	2,65	3,25	2,65
Situação Financeira (3÷4)	0,87	0,92	0,94	1,64	0,78
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,90	4,18	3,15	3,67	9,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



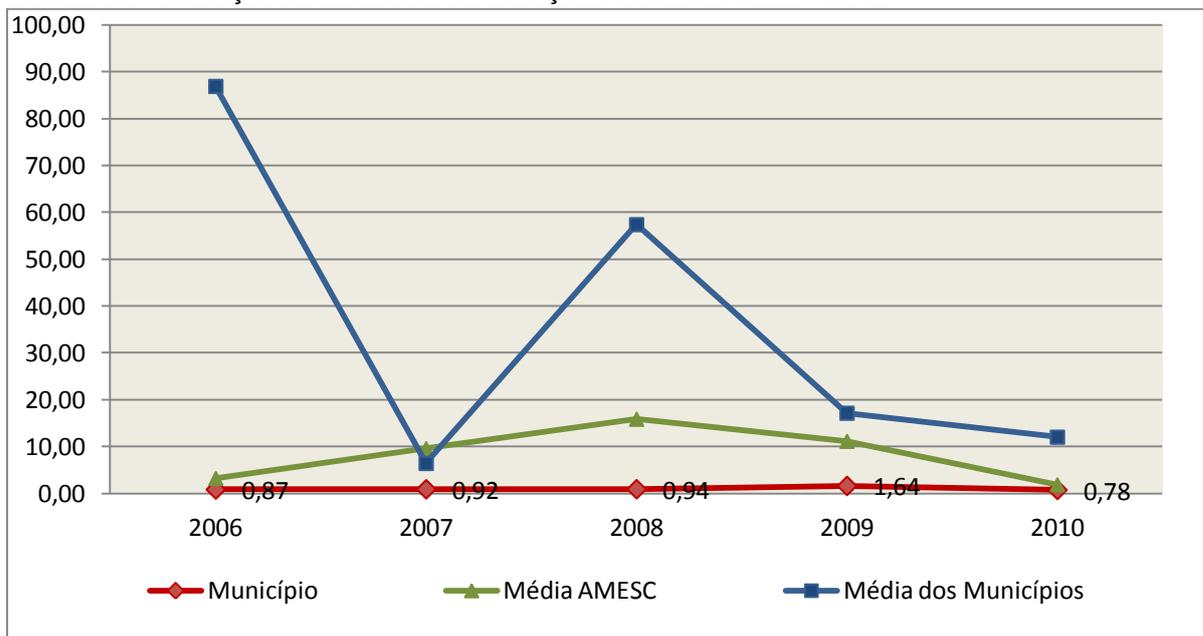
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **2,65** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

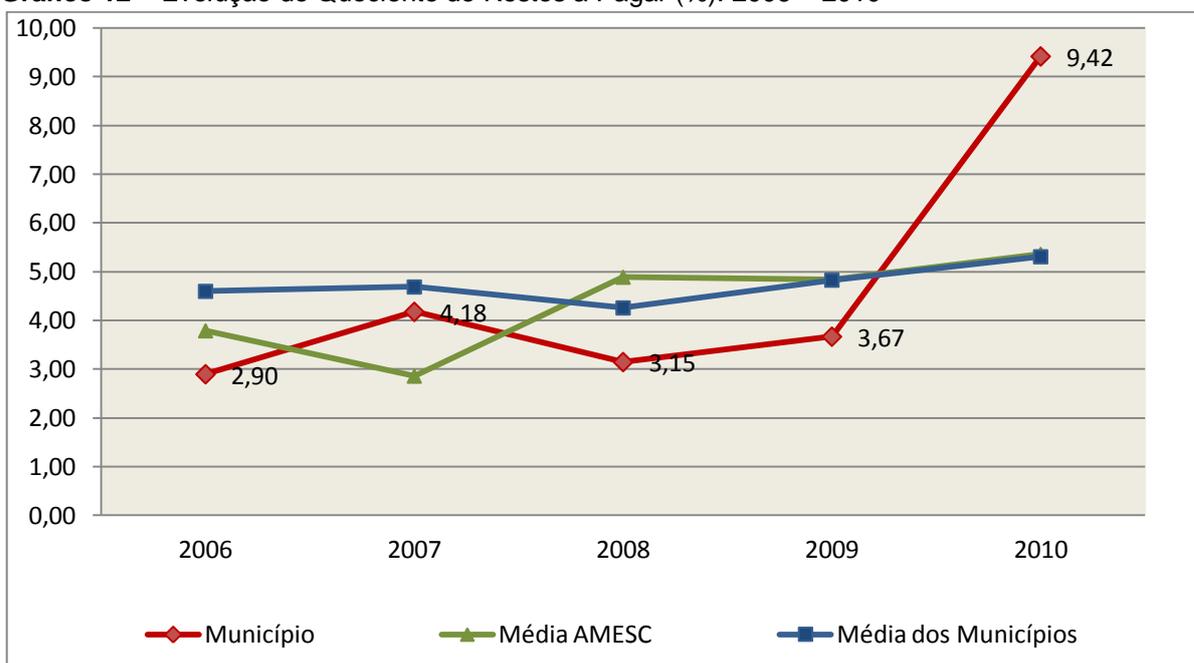
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,78** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Jacinto Machado é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,42%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.232.624,91	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.139.354,44	27,95

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Atenção Básica (10.301)	3.139.354,44	27,95
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.010.999,32	9,00
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.128.355,12	18,95
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.684.893,74	15,00
Valor Acima do Limite	443.461,38	3,95

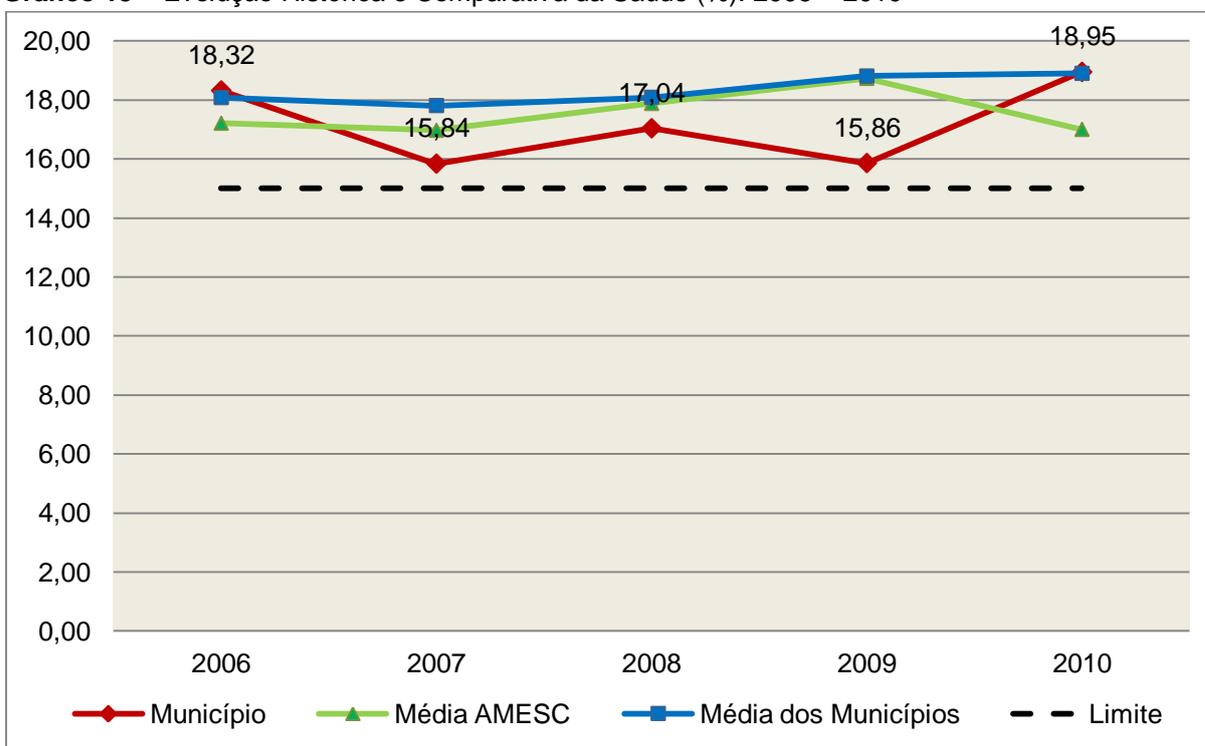
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.128.355,12**, correspondendo a um percentual de **18,95%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

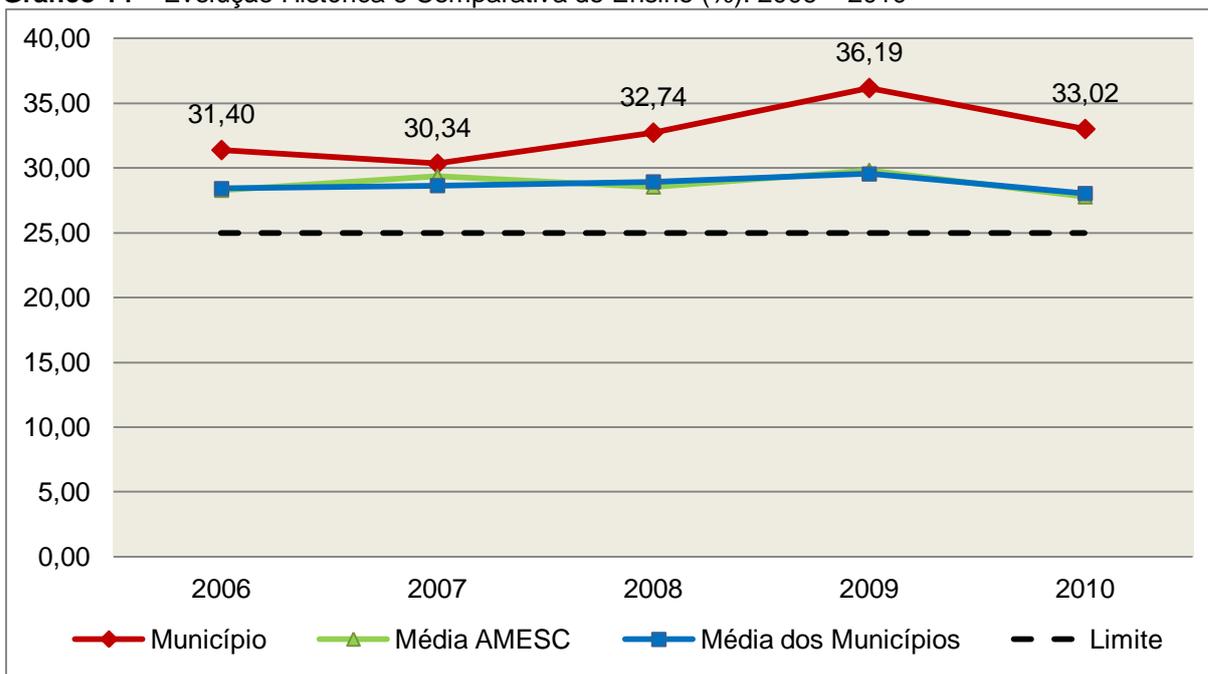
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.232.624,91	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	310.673,92	2,77
Educação Infantil (12.365)	310.673,92	2,77
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.708.778,76	41,92
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	4.708.778,76	41,92
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.056.395,17	9,40
(-) Ganho com FUNDEB	254.462,72	2,27
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	40,30	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.708.554,49	33,02
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.808.156,23	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	900.398,26	8,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.708.554,49** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,02%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 900.398,26**, representando **8,02%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Jacinto Machado** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

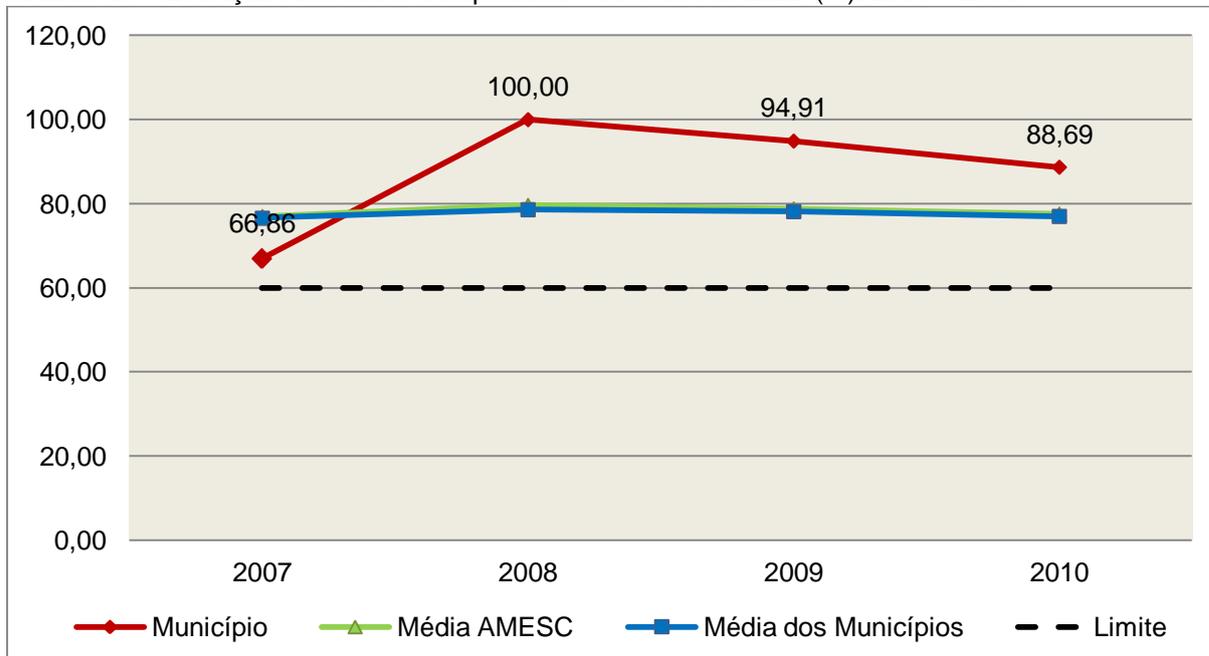
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.350.961,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	40,30
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.351.001,30
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.410.600,78
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	2.085.000,00
Valor Acima do Limite	674.399,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.085.000,00**, equivalendo a **88,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo

60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.351.001,30
95% dos Recursos do FUNDEB	2.233.451,24
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (fls. 529/534)	2.219.845,93
Valor Abaixo do Limite	13.605,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

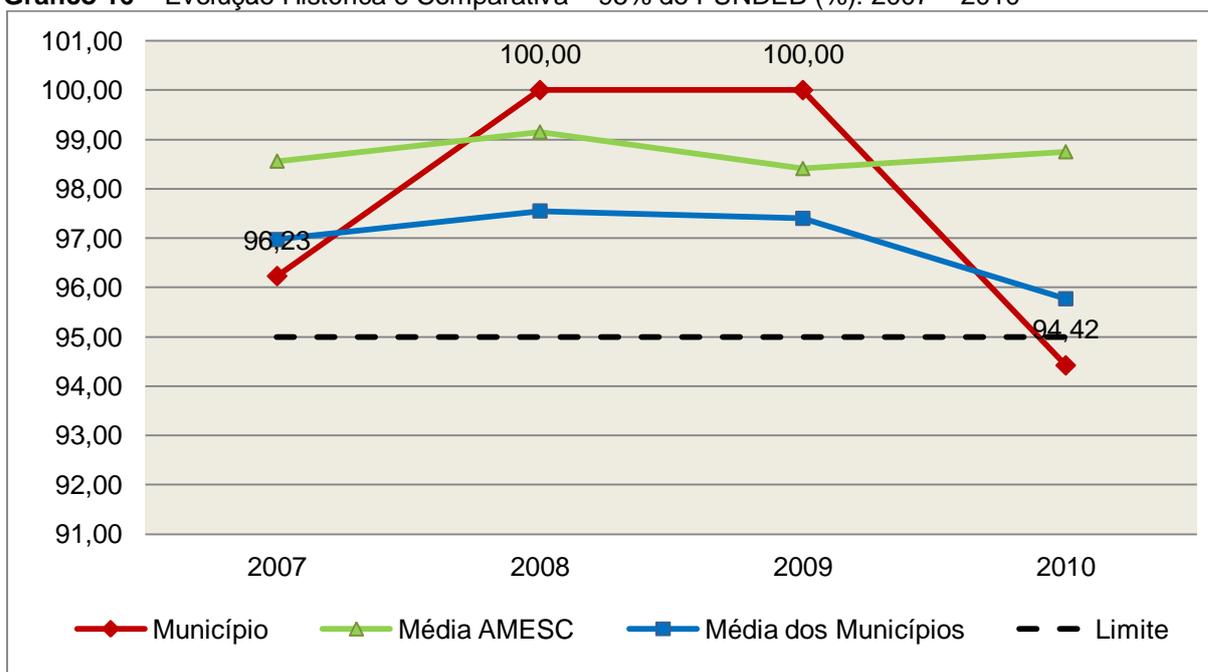
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei n.º 11.494/2007)	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 520)	2.502,98
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 521)	2.502,98
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados	0,00

Obs.: O Município possui o valor de R\$ 148.750,03 (fl. 521) inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2008, na fonte 18 (Fundeb), porém, sem o correspondente recurso na conta bancária do Fundeb. Registre-se que tal restrição já foi apontada no exercício de 2009 (PCP 10/00128331, Relatório nº 4.164/2010).

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.219.845,93**, equivalendo a **94,42%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Jacinto Machado reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 5.371/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 5.2.2, limite 2)

Manifestação do Responsável (fls. 668/669):

Da receita arrecadada de R\$ 2.351.001,30 no exercício em exame, os recursos foram integralmente gastos, juntamente com o saldo do exercício anterior. O saldo do exercício de 2009 era de R\$ 2.919,52, enquanto que restou de saldo ao final de 2010 o valor de R\$ 2.502,98, ou seja, foram gastos no exercício o montante de R\$ 2.351.417,80, superiores a 100% do valor arrecadado, se considerado o gasto por conta do saldo do exercício anterior.

Por questões de registros orçamentários parte deste valor não foi empenhado nas dotações vinculadas ao FUNDEB (**dotação 31/3.1.90 – 12.361.0004.0001.0012** **dotação 32/3.1.90 – 12.361.0004.0001.0013**), que ao final do exercício apresentaram-se insuficientes para o empenhamento das despesas pertinentes.

Como não havia mais tempo hábil para a autorização legislativa para a suplementação das dotações, no mês de dezembro de 2010 foram utilizados os recursos orçamentários da **dotação 30/3.1.90 – 12.361.0004.0001.00100** – recursos próprios, enquanto que o pagamento foi realizado com os recursos financeiros do FUNDEB, movimentados na conta bancária nº 10.188 (conta contábil 58867).

Para comprovar a alegação e o procedimento adotado, juntamos cópia da relação de empenhos emitidos em dezembro na **dotação 30** – recursos próprios, pagos com recursos do FUNDEB – conta contábil 58867, que totalizam R\$ 415.625,80, o extrato contábil da conta do FUNDEB e do extrato contábil da Relação da Despesa Orçada 2010 do Projeto/atividade 2.008 – Manutenção da Educação Básica. **Documentos 1.3**

Considerações da Reinstrução:

De acordo com os argumentos e documentos apresentados, o Município de Jacinto Machado efetuou uma série de empenhos utilizando como fonte recursos ordinários, quando na realidade deveria ter utilizado as fontes do Fundeb.

O Município alega que tal procedimento foi adotado porque não havia tempo hábil para autorização legislativa, visando às devidas suplementações.

Considerando os documentos de fls. 708 a 725, constata-se que vários empenhos que utilizaram fonte de recursos ordinários, foram pagos com recursos do Fundeb, evidenciando o descontrole orçamentário apontado pelo próprio responsável.

Registre-se que alterações orçamentárias que modifiquem apenas as fontes de recursos, mantendo-se integralmente a categoria de programação (classificação institucional, funcional e programática da despesa), não dependem de autorização legislativa, podendo o executivo proceder via decreto, anulando as dotações com recursos ordinários e suplementando as dotações com recursos do Fundeb.

Nesse sentido, no que pese o procedimento indevido do Município, considera-se cumprido o presente limite, conforme documentos remetidos (fls. 708/725), porém, recomenda-se a Unidade que passe a adotar os procedimentos adequados no que tange as despesas e suas fontes de recursos, conforme prescreve o artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ante o exposto, a apuração do presente limite passa a ter a seguinte redação:

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.351.001,30
95% dos Recursos do FUNDEB	2.233.451,24
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (fls. 529/534 e considerações acima)	2.351.001,30
Valor Acima do Limite	117.550,06

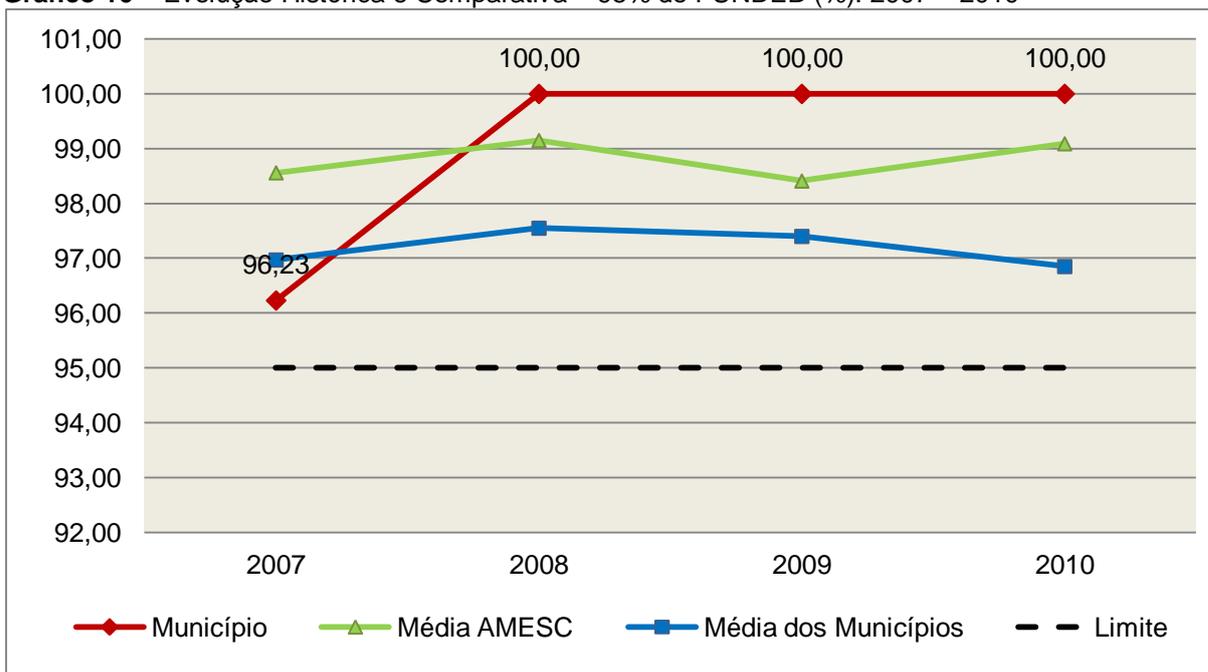
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei n.º 11.494/2007)	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 520)	2.502,98
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 521)	2.502,98
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados	0,00

Obs.: O Município possui o valor de R\$ 148.750,03 (fl. 521) inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2008, na fonte 18 (Fundeb), porém, sem o correspondente recurso na conta bancária do Fundeb. Registre-se que tal restrição já foi apontada no exercício de 2009 (PCP 10/00128331, Relatório nº 4.164/2010).

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.351.001,30**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Jacinto Machado manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

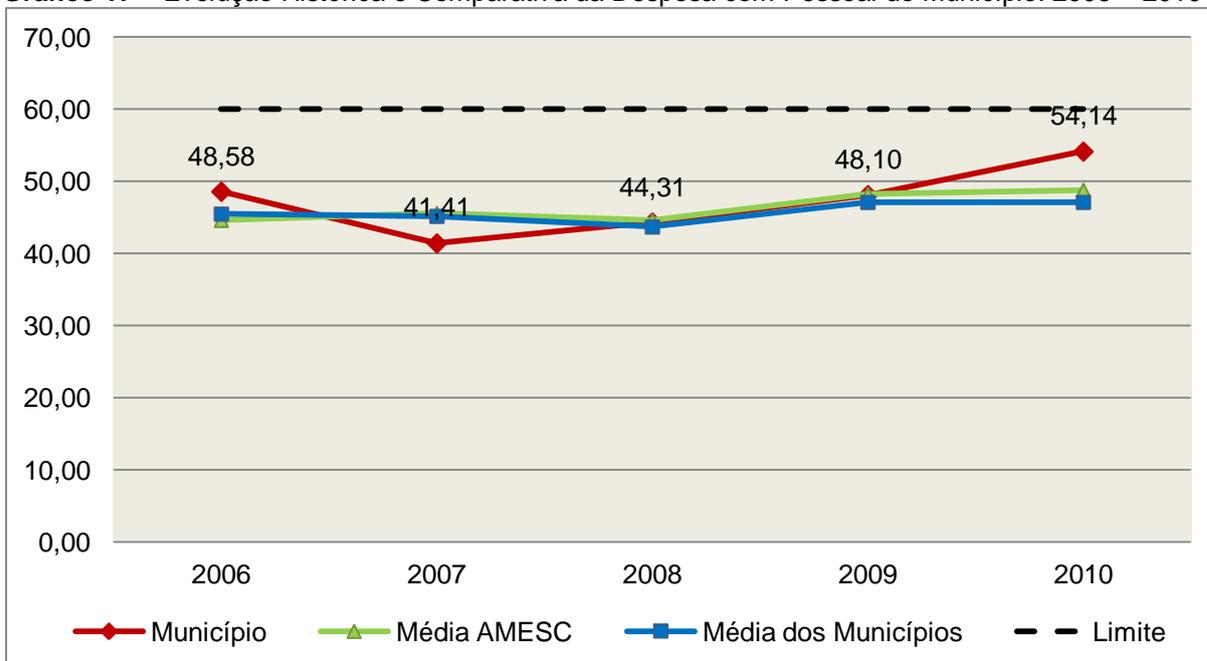
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.498.119,13	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.698.871,48	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.508.449,97	51,79
Pessoal e Encargos	7.508.449,97	51,79
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	479.094,81	3,30
Pessoal e Encargos	479.094,81	3,30
Total das deduções das despesas com pessoal*	138.340,08	0,95
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.849.204,70	54,14
Valor Abaixo do Limite (60%)	849.666,78	5,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **54,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Jacinto Machado, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

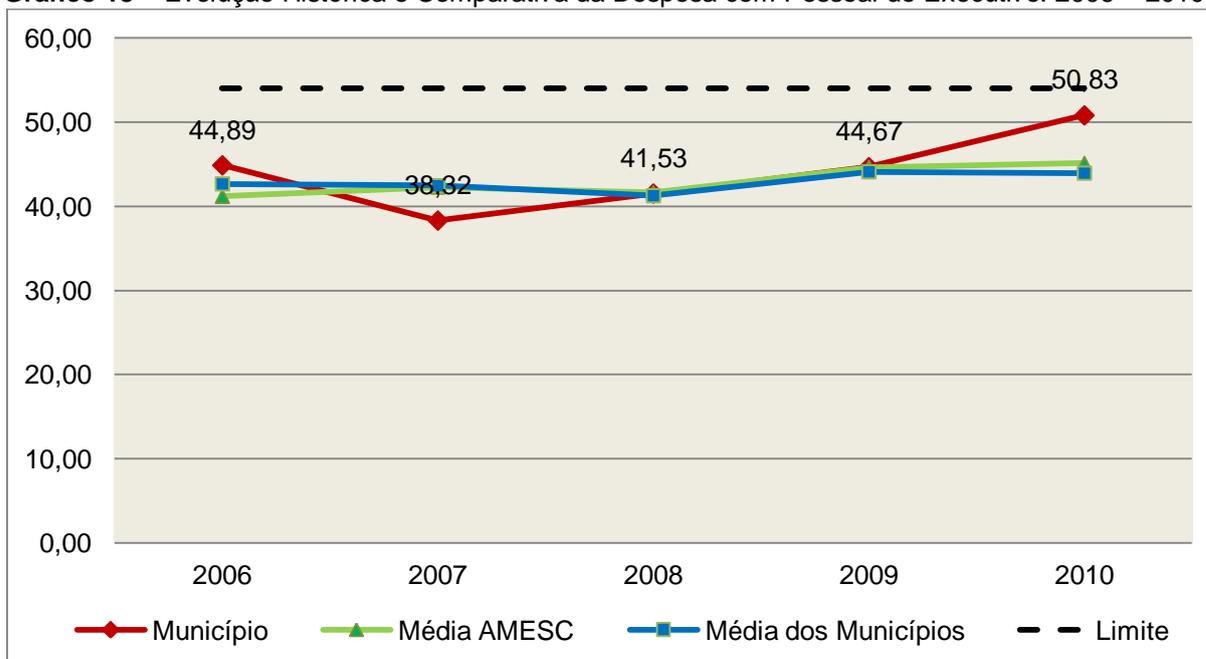
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.498.119,13	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.828.984,33	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.508.449,97	51,79
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	138.340,08	0,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.370.109,89	50,83
Valor Abaixo do Limite (54%)	458.874,44	3,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **50,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

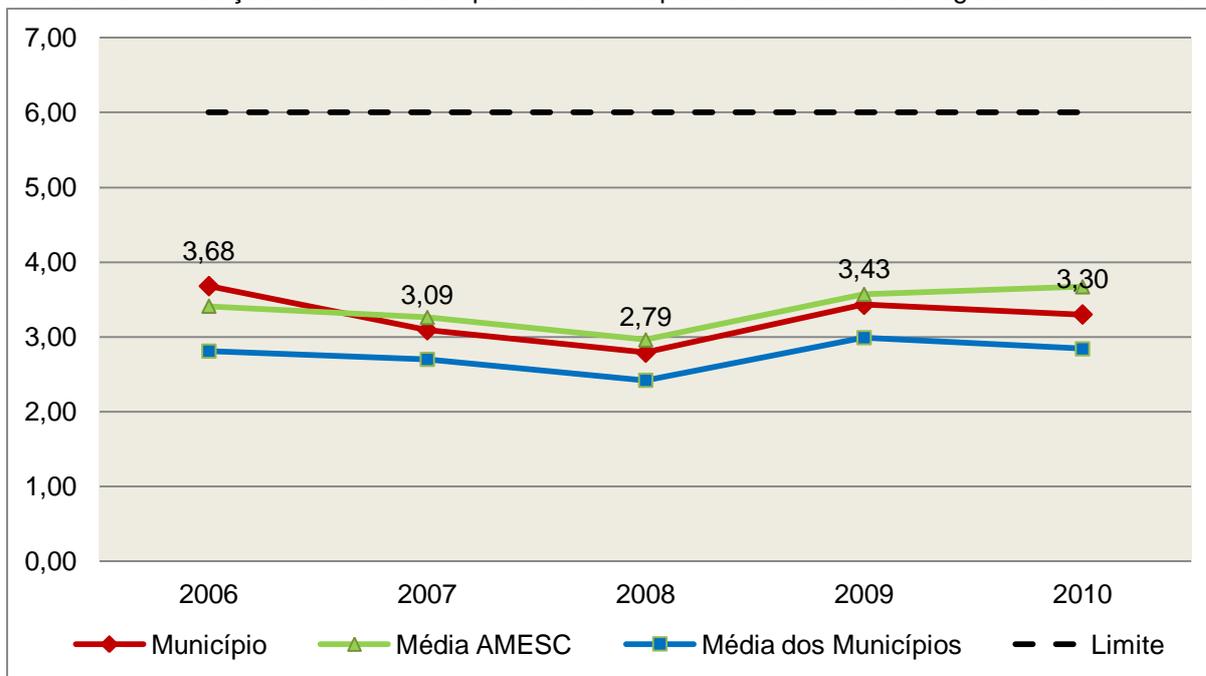
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.498.119,13	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	869.887,15	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	479.094,81	3,30
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	479.094,81	3,30
Valor Abaixo do Limite (6%)	390.792,34	2,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Jacinto Machado, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	397, de 27/01/2004					
RESPONSÁVEL	Katiane da Cunha Mafioleti		ATO DE NOMEAÇÃO	343, de 21/08/2009		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	29/04/2010	01/07/2010	10/08/2010	13/10/2010	20/12/2010	26/07/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 8, deste Relatório.

Nos Relatórios enviados existem informações sobre o acompanhamento da receita e a movimentação financeira, desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal; além de apresentar informações acerca de contratos, convênios, licitações, audiências públicas e repasses para a Câmara Municipal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Jacinto Machado, constatou-se que o mesmo não possui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente operacionalizado (fls. 36 e 50), nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 499/500 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e o ato de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos (fls. 503 e 504);

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fl. 506);

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 507/509.

8. OUTRAS RESTRIÇÕES

8.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 6).

(Relatório nº 5.371/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 8.1)

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo financeiro anterior	parcialmente pelo superávit do exercício R\$ 858.854,98
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 371.874,58
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,95%
4.2) Ensino	25,00%	33,02%
4.3) FUNDEB	60,00%	88,69%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	54,14%
b) Poder Executivo	54,00%	50,83%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,30%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Jacinto Machado**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 858.854,98**, representando **5,47%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,66** arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em **100,23%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 400.048,40** (item 3.1, deste Relatório);
- 1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ - 371.874,58**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,37%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 15.693.867,71**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,28** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2);
- 1.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 8.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 6, em 18/11/2011.

LUIZ CLAUDIO VIANA
Auditor Fiscal de Controle Externo

SALETE OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 6

De Acordo

Em 18/11/2011.

PAULO CÉSAR SALUM
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fl. 535):	
- Fonte 12 Serviços de Saúde 922.999,32	1.010.999,32
- Fonte 23 Transferências de Convênios: Saúde 88.000,00	
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.010.999,32

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (fl. 515):	
- Fonte 60 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2.896,54	2.896,54
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Conforme Apêndice 1 a seguir)	1.357,44
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (fls. 514, 516 e 517):	
- Fonte 58 Salário Educação 246.344,40	628.141,19
- Fonte 61 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE 375.699,09	
- Fonte 62 Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento 6.097,70	
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 519)	424.000,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.056.395,17

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	138.340,08
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	138.340,08
Total das deduções das despesas com pessoal	138.340,08

APÊNDICE 1

Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (R\$ 1.357,44)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jacinto Machado

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	285	17/02/2010	JULIANO POSSAMAI DELLA DE SOUZA - ME		346,06	346,06	346,06	PELA DESPESA EMPENHADA REF.AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL CANTINHO FELIZ.
0	287	17/02/2010	JULIANO POSSAMAI DELLA DE SOUZA - ME		52,00	52,00	52,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF.AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL CANTINHO FELIZ.
0	288	17/02/2010	JULIANO POSSAMAI DELLA DE SOUZA - ME		269,59	269,59	269,59	PELA DESPESA EMPENHADA REF.AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL DO ANA PAULA.
0	293	17/02/2010	JULIANO POSSAMAI DELLA DE SOUZA - ME		190,02	190,02	190,02	PELA DESPESA EMPENHADA REF.AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL DO ANA PAULA.
0	294	17/02/2010	JULIANO POSSAMAI DELLA DE SOUZA - ME		293,58	293,58	293,58	PELA DESPESA EMPENHADA REF.AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA CRECHE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
								MUNICIPAL CANTINHO FELIZ.
0	296	17/02/2010	JULIANO POSSAMAI DELLA DE SOUZA - ME		206,19	206,19	206,19	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA CRECHE ANA PAULA.

Total VI. Pago (R\$): 1.357,44 de 1.357,44

Total VI. Liquidado (R\$): 1.357,44 de 1.357,44

Total VI. Empenho (R\$): 1.357,44 de 1.357,44

Total de Registros: 6 de 6